

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Administração Política
e Civil

Portaria n.º 9:980

Atendendo ao exposto pelo governador de Cabo Verde, tendo em vista as actuais condições desta colónia:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do n.º 1.º do § 1.º do artigo 10.º da Carta Orgânica do Império Colonial, exceptuar a colónia de Cabo Verde da aplicação do preceito do § 3.º do n.º 7.º da portaria n.º 9:355, de 26 de Outubro de 1939, devendo as infracções ser julgadas na sede do tribunal, observando-se o seguinte:

- a) Constituirão encargo da colónia as despesas com a deslocação dos infractores para a sede do tribunal;
- b) Serão ouvidas por meio de mandado ou carta precatória as testemunhas residentes fora da sede, salvo se o participante ou o réu se obrigarem a apresentá-las no acto do julgamento, ficando a seu cargo as despesas da deslocação.

Ministério das Colónias, 29 de Dezembro de 1941.—
Pelo Ministro das Colónias, o Sub-Secretário de Estado das Colónias, *Francisco José Caeiro*.

Direcção Geral de Fazenda das Colónias

1.ª Repartição

2.ª Secção

Portaria n.º 9:981

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 7.º do decreto n.º 23:367, de 18 de Dezembro de 1933, que as verbas das tabelas de despesa dos orçamentos gerais das colónias de Angola e Moçambique para o presente ano económico abaixo indicadas sejam reforçadas com as quantias das disponibilidades das mesmas tabelas que também a seguir se indicam:

- Angola — capítulo 8.º, artigo 298.º, n.º 6), com 7.000,00, a sair dos mesmos capítulo e artigo, n.º 2), alínea b).
- Moçambique — capítulo 10.º, artigo 698.º, n.º 21), com 7.000\$, a sair do capítulo 2.º, artigo 12.º, n.º 1), alínea a).

Para ser publicada no «Boletim Oficial» das colónias de Angola e Moçambique.

Ministério das Colónias, 29 de Dezembro de 1941.—
Pelo Ministro das Colónias, o Sub-Secretário de Estado das Colónias, *Francisco José Caeiro*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

10.ª Repartição da Direcção Geral
da Contabilidade Pública

Decreto n.º 31:819

Com fundamento nas disposições do artigo 3.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É autorizada a 10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública a mandar pagar

pela verba destinada a despesas de anos económicos fin-dos inscrita no capítulo 10.º, artigo 874.º, do orçamento do Ministério da Educação Nacional para o corrente ano económico, a quantia de 30.914\$45, a distribuir pelas seguintes entidades:

| | |
|--|------------|
| Administração Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones | 2.775\$45 |
| Vacuum Oil Co | 16.829\$35 |
| Diniz M. de Almeida | 7.693\$15 |
| Anglo-Portuguese Telephone Co, Limited | 1.716\$50 |
| The Modern Office, Limited | 1.900\$00 |
| | 30.914\$45 |

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 29 de Dezembro de 1941. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Adriano Pais da Silva Vaz Serra — João Pinto da Costa Leite — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — Francisco José Vieira Machado — Mário de Figueiredo — Rafael da Silva Neves Duque.

Decreto n.º 31:820

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Educação Nacional, um crédito especial da quantia de 45.505\$, destinado ao pagamento de despesas de conservação e aproveitamento dos automóveis do Ministro e Sub-Secretário da Educação Nacional e a gratificações por serviço de vistorias a estabelecimentos de ensino particular, devendo a mesma importância ser adicionada às verbas a seguir mencionadas do orçamento respeitante ao corrente ano económico do segundo dos mencionados Ministérios:

CAPÍTULO 1.º

Gabinete do Ministro

Artigo 5.º — Despesas de conservação e aproveitamento do material:

1) De semoventes:

a) Veículos com motor:

Despesas com a reparação e manutenção dos automóveis:

| | | |
|-----------------------------|------------|------------|
| Do Ministro | 29.505\$00 | |
| Do Sub-Secretário | 10.000\$00 | 39.505\$00 |

CAPÍTULO 3.º

Inspeção do Ensino Particular

Artigo 867.º — Remunerações acidentais:

1) Gratificações pelo serviço de vistorias aos estabelecimentos de ensino particular, nos termos do artigo 62.º e § 3.º do artigo 75.º do decreto n.º 23:447

6.000\$00
45.505\$00

Art. 2.º São anuladas as seguintes importâncias dos orçamentos dos Ministérios da Educação Nacional e das Finanças para o actual ano económico:

No orçamento do Ministério da Educação Nacional:

| | | |
|--|------------|------------|
| Capítulo 6.º, artigo 832.º, n.º 1) | 6.000\$00 | |
| Capítulo 6.º, artigo 839.º, n.º 1), alínea a) | 20.000\$00 | 26.000\$00 |

No orçamento do Ministério das Finanças:

| | |
|---|-------------------|
| Capítulo 10.º, artigo 169.º, n.º 1) | 19.505\$00 |
| | <u>45.505\$00</u> |

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 29 de Dezembro de 1941. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Adriano Pais da Silva Vaz Serra — João Pinto da Costa Leite — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — Francisco José Vieira Machado — Mário de Figueiredo — Rafael da Silva Neves Duque.

Decreto n.º 31:821

Com fundamento no disposto no artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Educação Nacional, um crédito especial da quantia de 15.000\$, destinado a «Encargos administrativos», devendo a mesma importância ser adicionada à verba inscrita na alínea b) do n.º 2) do artigo 183.º, capítulo 3.º, do orçamento respeitante ao corrente ano económico do segundo dos mencionados Ministérios.

Art. 2.º É anulada a importância de 15.000\$ no n.º 2) do artigo 830.º do capítulo 6.º do orçamento do Ministério da Educação Nacional para o referido ano económico.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 29 de Dezembro de 1941. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Adriano Pais da Silva Vaz Serra — João Pinto da Costa Leite — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — Francisco José Vieira Machado — Mário de Figueiredo — Rafael da Silva Neves Duque.

Decreto n.º 31:822

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e da alínea c) do artigo 35.º do decreto lei n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do primeiro dos citados artigos e do n.º 1.º do artigo 9.º do decreto-lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Educação Nacional, um crédito especial da quantia de 244.287\$90, destinado a reforçar o

orçamento do segundo dos mencionados Ministérios em vigor no corrente ano económico pela forma seguinte:

CAPÍTULO 6.º

Direcção Geral do Ensino Primário

Artigo 827.º — Outras despesas com o pessoal:

1) Ajudas de custo com o serviço de exames . . . 219.435\$00

Artigo 828.º — Despesas de comunicações:

1) Transportes:

a) Em serviço de exames 24.852\$90

244.287\$90

Art. 2.º São anuladas no referido orçamento as seguintes verbas:

CAPÍTULO 6.º

Direcção Geral do Ensino Primário

Artigo 826.º — Remunerações accidentais:

1) Gratificações pelas regências de cursos nocturnos 200.000\$00

Artigo 830.º — Outros encargos:

2) Subsídios a professores particulares, nos termos do decreto n.º 18:141, de 22 de Março de 1930 44.287\$90

244.287\$90

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, nos termos do § único do artigo 36.º do decreto-lei n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 29 de Dezembro de 1941. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Adriano Pais da Silva Vaz Serra — João Pinto da Costa Leite — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — Francisco José Vieira Machado — Mário de Figueiredo — Rafael da Silva Neves Duque.

Decreto n.º 31:823

Com fundamento no disposto no artigo 35.º e sua alínea c) do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, depois de ouvido o Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do decreto n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Educação Nacional, um crédito especial da quantia de 300\$, destinando-se a mesma importância a ser adicionada à verba inscrita no n.º 2) do artigo 43.º do capítulo 2.º do orçamento respeitante ao ano económico corrente do segundo dos mencionados Ministérios.

Art. 2.º É anulada a importância de 300\$ no n.º 2) do artigo 41.º do capítulo 2.º do mesmo orçamento.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 29 de Dezembro de 1941. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — João Pinto da Costa Leite — Mário de Figueiredo.